

**Processo nº 2023028581.**

**Tomada de Preços nº 007/2023.**

**Objeto: contratação de serviços para a instalação de iluminação pública na extensão da duplicação da Rodovia Estadual GO 330, no trecho compreendido entre o final da avenida Juscelino Kubitschek e o Posto da Polícia Rodoviária Estadual, no município de Catalão, através do Convênio n.º 13/2023/GOINFRA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.**

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **ALPER ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.615/0001-01, encaminhou, conforme preconiza o edital em epígrafe, impugnação, através do endereço eletrônico especificado no instrumento convocatório, em 07 de agosto de 2023, alegando, em suma, o seguinte:

1. Em atendimento às recomendações da ABILUX, deve-se exigir que a temperatura de cor das luminárias de LED esteja entre 4.000K e 5.000K.
2. A administração pública deve incluir a exigência de registro ativo junto ao INMETRO e, preferencialmente, incluir a necessidade do Selo Procel para o fornecimento das luminárias LED.

Em consonância ao item 4.1. do edital supracitado “ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo fazê-lo única e exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@catalao.go.gov.br](mailto:licitacao@catalao.go.gov.br)”, o que, no caso em questão, foi devidamente feito.

Em que pese a peça impugnatória fazer menção, em seu requerimento, de retificação ao “edital de Licitação Pregão nº 021/2023”, o que, claramente, não é o caso, já que se trata de uma Tomada de Preços, passamos a seguir à análise dos argumentos.

### 1. Da Temperatura Correlata de Cor:

Os conjuntos de iluminação exigidos nos documentos técnicos fazem exigência de luminárias LED de 200W, Temperatura de Cor Correlata (TCC) de 6.500K. Cumpre salientar que a mesma descrição de conjunto de iluminação foi exigida em licitações anteriores nesta municipalidade, inclusive, tendo sido utilizada em diversas outras licitações movidas pela administração pública.

Como sugere a impugnante, a Cartilha da Associação Brasileira de Indústria de Iluminação (ABILUX) versa sobre a temperatura de cor “NORMALMENTE” utilizada para iluminação pública, entretanto não veda e/ou proíbe outra descrição.

A portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, do INMETRO estabelece que a temperatura de cor correlata, de luminárias públicas com tecnologia LED, deverá estar entre 2.700 K e 6.500 K, portanto a solicitação da impugnante, no que tange a exigir que a temperatura de cor esteja entre 4.000k e 5.000k, não aponta nenhuma irregularidade editalícia.

## 2. Do registro junto ao órgão competente:

O entendimento pacífico na jurisprudência é de que a exigência de certificação do INMETRO não pode figurar como critério de habilitação, sendo possível a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica, tal qual a exigência de apresentação do selo PROCEL, o que não é caso do presente certame, por se tratar de regime de Menor Preço Global.

A certificação do INMETRO por si só não garante à administração pública a certeza de êxito na contratação de proposta mais vantajosa. E, ainda, mesmo sem a referida certificação constando no rol de documentos exigidos para habilitação nesta licitação, o fornecedor que oferecer produto que não atenda aos requisitos mínimos, normatizados pelos órgãos competentes de controle, estará infringindo a Lei nº 8.078/11 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, contrariando as normativas do INMETRO que proíbe a comercialização de lâmpadas de LED que não possuem registro no órgão.

Portanto, entendemos que, a sugestão da impugnante não fere a Igualdade da Concorrência.

Por conseguinte, **Considerando** que a Administração preza pelos princípios que norteiam as contratações públicas, em especial, o princípio da isonomia, bem como não permitir quaisquer atos, cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações;

**RECEBO** a presente impugnação, diante de sua tempestividade, para no **MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado as cláusulas do instrumento convocatório, bem como, a data previamente agenda para sessão de abertura.

Catalão – GO, 10 de agosto de 2023.

**Nireberg Antônio Rodrigues Araújo**  
Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 1.704 de 29 de dezembro de 2022  
Município de Catalão  
(Original assinado)